

Proc. 15.211/42

(CJT-306/42)

1942

NP/CCB.

É de Conselho Pleno a competência para apreciar recurso extraordinário, desde que as decisões apontadas, como tendo dado à mesma lei interpretação diversa, sejam desse tribunal, (art. 203, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Reginaldo Mestreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, que, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo recorrente, manteve a decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, autorizando sua demissão dos serviços da Cia. Linha Circular de Carris da Baía:

CONSIDERANDO que o recorrente agonta decisão do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional, configurando-se, pois, a hipótese prevista no art. 203 e seu § 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso, determinando a remessa do processo ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 30/11/42

Publicado no "Diário Oficial" em 5/12/1942